



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS E PARCIAIS REMOVÍVEIS, destinadas ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Alto Paraíso de Goiás-GO.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir à população do Município de Alto Paraíso de Goiás-GO o acesso contínuo e adequado aos serviços de reabilitação oral, por meio da confecção de próteses dentárias totais e parciais, visando atender aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. A oferta de serviços de prótese dentária constitui importante ação de promoção da saúde bucal, proporcionando aos pacientes a recuperação da função mastigatória, melhoria da qualidade de vida, autoestima e reinserção social, especialmente daqueles que apresentam perdas dentárias e necessitam de reabilitação protética.

2.3. Considerando a demanda existente no Município e a necessidade de assegurar atendimento humanizado, contínuo e eficiente aos usuários do SUS, torna-se necessária a contratação de profissionais ou empresas especializadas na prestação dos serviços odontológicos e laboratoriais relacionados à confecção de próteses dentárias.

2.4. A adoção do procedimento de credenciamento mostra-se adequada, tendo em vista a possibilidade de contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, permitindo ampliar a rede de prestadores, garantir maior acesso aos serviços e assegurar atendimento conforme a demanda dos usuários, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. A presente contratação observará as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas, especialmente quanto aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 e seguintes.

3.2. O credenciamento será realizado conforme regulamentação aplicável e demais normas pertinentes, considerando tratar-se de procedimento auxiliar destinado à formação de rede de prestadores aptos à execução dos serviços objeto da contratação.

3.3. Aplicam-se ainda à contratação, no que couber, as normas do Sistema Único de Saúde – SUS, as regulamentações do Ministério da Saúde relacionadas à atenção à saúde bucal, bem como demais legislações, atos normativos e orientações dos órgãos de controle aplicáveis à matéria.

4. DO VALOR E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. As especificações, quantitativos e valores estimados dos serviços a serem contratados são os constantes da tabela abaixo:



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNT.	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES
1	PRÓTESE TOTAL SUPERIOR	LIMITE DE 45 PROCEDIMENTOS MENSAIS	R\$ 250,00	R\$ 11.250,00	R\$ 135.000,00
2	PRÓTESE TOTAL INFERIOR	LIMITE DE 45 PROCEDIMENTOS MENSAIS	R\$ 250,00	R\$ 11.250,00	R\$ 135.000,00
3	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL SUPERIOR	LIMITE DE 45 PROCEDIMENTOS MENSAIS	R\$ 250,00	R\$ 11.250,00	R\$ 135.000,00
4	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL INFERIOR	LIMITE DE 45 PROCEDIMENTOS MENSAIS	R\$ 250,00	R\$ 11.250,00	R\$ 135.000,00
TOTAL ESTIMADO					R\$ 540.000,00

4.2. Os valores unitários estimados foram definidos em conformidade com a Resolução nº 004/2025 do Conselho Municipal de Saúde, a qual aprovou a tabela de referência, refletindo os valores praticados no mercado para a prestação dos serviços de confecção de próteses dentárias.

4.3. A estimativa do valor da contratação levou em consideração critérios de razoabilidade, economicidade e compatibilidade com os preços praticados no mercado, observando-se os princípios que regem as contratações públicas previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.4. Os quantitativos apresentados possuem caráter estimativo, podendo sofrer variações ao longo da execução contratual conforme a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, não gerando direito adquirido à execução integral das quantidades inicialmente previstas.

4.5. Os valores estimados contemplam todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo materiais, insumos, mão de obra especializada, encargos sociais, logística, transporte, tributos, despesas administrativas e quaisquer outros custos relacionados à confecção e entrega das próteses dentárias.

5. DOS PAGAMENTOS

5.1. O pagamento será realizado pela Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás-GO após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, relatório dos serviços executados e demais documentos necessários à comprovação da execução.

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços e o atesto da Nota Fiscal pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação.

5.3. A nota fiscal deverá conter a descrição dos serviços prestados, período de execução, identificação dos pacientes atendidos, quando exigível, e demais informações necessárias ao processamento da despesa.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação da despesa, obrigação contratual ou irregularidade documental de responsabilidade do contratado, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.



Estado de Goiás

Município de Alto Paraíso de Goiás



6. DA FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. A execução dos serviços objeto deste credenciamento será realizada de forma parcelada, conforme a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde de Alto Paraíso de Goiás-GO, mediante encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS que necessitem de reabilitação oral por meio da confecção de próteses dentárias.

6.2. Os serviços deverão ser executados por empresa ou profissional devidamente habilitado, com capacidade técnica comprovada, observando as normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis à atividade, bem como as determinações dos órgãos competentes.

6.3. O credenciado deverá possuir estrutura física, equipamentos, materiais e insumos adequados para a execução dos serviços, garantindo condições necessárias para realização dos procedimentos clínicos e laboratoriais relacionados à confecção das próteses dentárias.

6.4. A prestação dos serviços deverá contemplar todas as etapas necessárias à entrega da prótese dentária ao usuário, incluindo, conforme a necessidade de cada caso:

- a) avaliação inicial do paciente encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) realização de moldagem e procedimentos necessários para obtenção dos modelos de trabalho;
- c) confecção das próteses dentárias conforme indicação clínica e especificações técnicas adequadas;
- d) realização de provas, ajustes, acabamentos e adequações necessárias para garantir adaptação, conforto e funcionalidade ao usuário;
- e) entrega da prótese ao paciente, com as orientações necessárias quanto ao uso, higienização e conservação.

6.5. O credenciado deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela correção de eventuais falhas ou inadequações decorrentes da execução dos procedimentos, sempre que constatada necessidade de ajuste ou adequação técnica.

6.6. Os atendimentos deverão ocorrer em local indicado pelo credenciado e previamente aprovado pela Administração Municipal, desde que disponha das condições adequadas de funcionamento, acessibilidade, higiene e segurança necessárias à prestação dos serviços.

6.7. O credenciado deverá manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação, qualificação técnica, estrutura operacional e demais requisitos exigidos no procedimento de credenciamento.

6.8. A Administração Municipal realizará o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, podendo solicitar informações, documentos, relatórios de atendimento e demais elementos necessários para verificar a adequada prestação dos serviços contratados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor designado;
- b) encaminhar os usuários do SUS para atendimento conforme os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) fornecer ao contratado as informações necessárias para a adequada execução dos serviços;



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



- d) efetuar os pagamentos devidos após a comprovação da prestação dos serviços, observadas as condições estabelecidas;
- e) comunicar ao contratado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, para adoção das medidas necessárias;
- f) cumprir e fazer cumprir as disposições previstas no instrumento contratual e demais documentos integrantes da contratação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) executar os serviços conforme as especificações estabelecidas no edital, termo de referência e contrato;
- b) manter profissionais devidamente habilitados e regularizados perante os órgãos competentes;
- c) utilizar materiais de qualidade e adequados à finalidade dos serviços contratados;
- d) responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da atividade;
- e) prestar atendimento aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, observando os princípios de humanização, ética profissional e qualidade assistencial;
- f) corrigir ou refazer, às suas expensas, serviços executados em desacordo com as especificações ou que apresentem falhas decorrentes de sua responsabilidade;
- g) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- h) fornecer à Administração os documentos e informações necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

9. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. A vigência da contratação decorrente do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogada nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade e observados os requisitos legais.

9.2. O credenciamento permanecerá vigente durante o prazo estabelecido no edital, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam às condições previstas, conforme regras definidas pela Administração.

10. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais observarão as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto aos limites e condições estabelecidos para acréscimos e supressões.

10.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos em lei, desde que devidamente justificados pela Administração.

10.3. As alterações contratuais somente poderão ocorrer mediante formalização por termo aditivo ou instrumento equivalente, quando exigido pela legislação vigente, observados os princípios da legalidade, planejamento, eficiência e interesse público.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



11. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, conforme classificação orçamentária abaixo:

Ação do plano plurianual	Dotação orçamentária	Ficha	Fonte de recurso
Manutenção do P.S.F	06.07.10.301.210.2.029. 3.3.90.34	00466	1.07

11.2. Caso necessário, as despesas decorrentes da execução contratual poderão ser suplementadas ou complementadas por meio de dotações orçamentárias adicionais, devidamente autorizadas, observadas as normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira da Administração Pública.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;



Estado de Goiás

Município de Alto Paraíso de Goiás



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A sanção prevista na letra “a” do item 12.2 (advertência), será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 12.1, deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5 A sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa), não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1, deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

12.6. A sanção prevista na letra “c” do item 12.2 (impedimento de licitar e contratar), será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 12.1, deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A sanção prevista na “d” do item 12.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar), será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 12.1, deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 12.1, deste Termo de Referência, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 12.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. A sanção estabelecida na letra “d” do item 12.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

12.9. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 12.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 10.2 (multa), deste Termo de Referência.

12.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11. A aplicação das sanções previstas no item 12.2, deste Termo de Referência, não



Estado de Goiás

Município de Alto Paraíso de Goiás



exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.12. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 12.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.13. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 12.2, Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.16. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

12.17. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação conforme art. 166 da lei 14.133/2021;

13.2. O recurso de que trata o item anterior será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

13.3. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 156 da lei 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento conforme art. 167 da lei 14.133/2021;

13.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente conforme art. 168 da lei 14.133/2021;

13.5. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

14. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Arts. 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117 da lei 14.133/2021.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A participação no procedimento de credenciamento implica na aceitação integral, pelo interessado, das condições estabelecidas no edital, seus anexos e demais documentos que integram o processo administrativo de contratação.

16.2. O credenciamento não estabelece obrigação de contratação exclusiva, tampouco garante ao credenciado quantidade mínima de serviços a serem executados, ficando as contratações condicionadas à existência de demanda, disponibilidade orçamentária e necessidade da Administração Municipal.

16.3. A Administração Municipal poderá realizar diligências, solicitar esclarecimentos e promover verificações necessárias à adequada instrução do procedimento, bem como à manutenção das condições de habilitação e qualificação dos credenciados.

16.4. Os casos omissos serão solucionados pela Administração Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis e os princípios que regem as contratações públicas.

16.5. O Município de Alto Paraíso de Goiás-GO poderá, a qualquer tempo, revogar ou anular o procedimento de credenciamento, total ou parcialmente, por razões de interesse público ou ilegalidade, mediante decisão devidamente fundamentada, sem que caiba aos interessados direito à indenização, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

16.6. O credenciado será responsável pela veracidade das informações e documentos apresentados durante o procedimento de credenciamento, respondendo civil, administrativa e penalmente por eventuais declarações falsas ou irregularidades constatadas.

16.7. A fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado quanto à execução dos serviços contratados, inclusive perante terceiros.

16.8. Fica eleito o foro da Comarca competente para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento de credenciamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Alto Paraíso de Goiás-GO, 02 de Julho de 2026.

Helena Maria da Conceição Gomes
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

ANEXO - FLUXOGRAMA

